

**PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO E AS IMPLICAÇÕES
PARA A POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DOCENTE: META 17 DO PLANO
NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE 2014- 2024)**

Pâmela da S. Jarcem¹

psjarcem@hotmail.com

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Bartolina Ramalho Catanante²

bartolina@uems.br

Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

Resumo

O presente texto objetiva analisar a proposta do Programa Escola Sem Partido (ESP) e suas implicações, no que tange a valorização docente, expressa na meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014 a 2024). O propósito do ESP é implementar seu programa em âmbito nacional. Veta a abordagem de algumas temáticas, impõe a fixação de cartazes em salas de aula destacando os deveres dos professores e criminaliza a ação docente, uma vez que o não cumprimento de suas determinações é penalizado como improbidade administrativa, desprestigiando a profissão de professor. Esse artigo foi cunhado mediante revisão bibliográfica, consultas em endereços eletrônicos e análise de legislação educacional. Ademais constatou-se que o ESP pleiteia espaços e tem obtido maior apoio político- partidário, bem como silencia a escola democrática e fragiliza a valorização docente.

Palavras-chave: Educação. Escola. Escola Sem Partido.

Introdução

Esta pesquisa surge mediante a necessidade de compreensão acerca do Programa Escola Sem Partido (ESP) e o projeto de sociedade que o mesmo defende, principalmente após a aprovação do Projeto de Lei (PL) n. 8242/2016 pela Câmara de Vereadores, da cidade de Campo Grande capital do Estado de Mato Grosso do Sul. A referida PL foi vetada, devido a grande pressão por parte dos sindicatos e movimentos sociais que entendem tal medida como uma violação de direitos.

¹ Mestranda em Educação pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional, turma 2018-2020, ofertado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/ UEMS.

² Pós Doutora em educação, professora titular da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) atuando nos cursos de Pedagogia e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu - Mestrado Profissional em Educação. Presidente do Grupo Trabalhos, Estudos Zumbi (TEZ) e Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Política e Planejamento Educacional e História Étnico Racial, GEPPEHER/UEMS.

O objetivo deste trabalho é analisar a proposta do ESP e as suas implicações para as políticas de valorização dos professores promulgadas pelas legislações, onde, destacamos a Meta 17 do Plano Nacional de Educação (PNE) vigente no decênio 2014-2024. A investigação e discussões estão configuradas nas categorias de análise da historicidade, totalidade, singularidade e contradição na perspectiva de apreensão do movimento do real.

Assim, a realização do mesmo pautou-se em revisão bibliográfica, consulta à legislação educacional, Constituição Federal de 1988, em pesquisas nos endereços eletrônicos do ESP e entidades apoiadoras do mesmo. Igualmente em literaturas pertinentes a temática que corroboram com a análise acerca da valorização dos profissionais docentes das redes públicas mediante os avanços do ESP.

A Meta 17 do PNE regulamentada pela Lei n. 13.005 de 25 de junho de 2014, apresenta por finalidade a valorização dos docentes que atuam na educação básica em todo país, também expressa na Constituição Federal de 1988 e pela Lei n.11.738/2008, ambas promulgam a implantação do Piso Salarial Nacional Profissional (PSPN) em que contemplam umas das maiores reivindicações dos docentes e um dos pontos latentes da/para a qualidade do ensino brasileiro.

Salientamos que afim de analisarmos as condições de trabalho dos professores, configurada no contexto de valorização profissional, é essencial esclarecer nosso entendimento do magistério como sendo,

[...] uma atividade que pressupõe formação especializada e que se organiza para dar conta do ensino nas escolas, entendendo o ensino como atividade intencional de transmissão de elementos culturalmente valorizados, ou seja, uma parcela da atividade educacional. (Marin, 1996, p.25).

Valorização do magistério não limita-se somente as condições matérias de atuação como: PSPN, planos de cargos e carreira; concurso público; formação inicial e continuada; tempo remunerado para planejamento e avaliação, estrutura do local de trabalho, materiais didáticos entre outros, mas compreende também as dimensões no que tange as condições imateriais, como o reconhecimento social, autorrealização e dignidade profissional.

Pensar na valorização dos profissionais do magistério é compreender a importância da mesma para a construção da qualidade educacional brasileira, principalmente no que concerne à instrução pública. Cujas a função (...) é uma mediação indispensável para a cidadania, ao prover, de modo sistemático e organizado, a educação que atualiza historicamente as novas gerações (PARO, 1999, p.109) e o educador é o mediador do processo de ensino.

No caso brasileiro, a desvalorização dos profissionais do magistério é histórica inicia de maneira categórica após a independência, quando surge a necessidade de organização da instrução popular. A premência em expandir o direito de escolarização a toda população brasileira culminou com a expropriação do trabalho docente, pois o campo educacional, está configurado na dinâmica neoliberal principalmente na defesa do Estado mínimo.

Neste sentido, é visível nas intensas manifestações por parte do movimento ESP, a disputa por poder na arena das políticas educacionais ao planejar a implementação do programa “Escola Sem Partido” nos Sistemas de Ensino, tanto em esfera nacional quanto local. Para tal, a proposição vale-se de instrumentos que cerceia, fragiliza a ação docente e instaura uma vigilância sob professores.

Disseminando o pânico moral, ao pressupor que professores se prevalecem da “audiência cativa dos alunos” (BRASIL, 2018, p.01) para propagar ideias e concepções pessoais, o projeto ESP adentra os lares e as casas de leis brasileiras. Ademais este é o principal argumento por parte do programa ao justificar tamanha intervenção no espaço escolar ao subtrair do Estado a tutela e regulamento da instrução nacional principalmente a pública.

Valorização docente: Alguns marcos legais

A luta pela valorização do magistério é histórica, bem como, está configurada no movimento de contradição inerente ao modo de produção do capital, assim, a organização e condição do trabalho docente corresponde a essa dinâmica. Em vista disso, a educação é elemento fundamental para a “produção, estabelecimento ou reformulação dos objetivos econômicos, sociais e culturais definidos, torna-se um alvo efetivo por parte do Estado” segundo SCHEIBE (2008, p. 42).

Nesta perspectiva, a valorização do magistério e as políticas educacionais estão engendrados nesses princípios, ainda que a escola esteja forjada no preceito da cidadania e da ação consciente na formação das novas gerações. Sendo a instituição escolar uma construção social, ela é/está organizada com o intuito de um projeto (hegemônico) de sociedade ao instruir os homens que nela atuam.

As primeiras ações que resultaram em avanços na qualidade de trabalho para os professores do magistério, surgiram da organização dos primeiros sindicatos de professores, o movimento sindical docente do ensino público, efetuou-se de maneira mais ativa a partir do

final da década de 1970, após o período de forte repressão militar, surge o crescimento de entidades educacionais.

Mas a valorização da carreira docente no Brasil, alcançou maior anuência principalmente, a partir do período de redemocratização, com Constituição Federal de 1988, o artigo 206, inciso V da mesma, contempla os planos de carreira do magistério e o ingresso via concurso público. A Carta Magna brasileira especifica esse preceito, com vistas a tornar obrigatório planos de carreira para os profissionais da educação em todos os estados, municípios e no Distrito Federal.

Outro importante marco legal, para a promoção da valorização docente é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996), no artigo 67 estabelece que o ingresso no magistério por concurso público, os planos de carreira, a formação continuada com licença remunerada, a progressão na carreira fundamentada entre outros que garantem condições para o exercício da docência, assim como, a formação continuada voltada para o aperfeiçoamento da carreira.

Ainda no ano de 1996, é decretado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), pela Lei n. 9.424/1996, vigorou de 1998 a 2006, conforme previa a lei que regulamenta o próprio FUNDEF. Em 2007 foi revogado pela Lei n. 11.494/2007, onde cria-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) vigente até 2020.

O FUNDEB retomou as discussões acerca da necessidade de elaboração de um piso nacional que regulamentasse o salário dos docentes, onde determinou que no mesmo ano da aprovação do mesmo, a lei do piso deveria ser aprovada. Mesmo com essa determinação, apenas no ano de 2008, com a Lei n. 11.738/2008, que o governo federal aprova o PSPN, que estabelece dentre outros,

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (BRASIL, 2008, s/p).

Tal resultado não atendeu as reivindicações das entidades representantes dos professores, onde o maior ganho se materializou na conquista da jornada de trabalho, que ficou definida pelo cumprimento de dois terços para atividades de docência e um terço para apoio, no caso, para os planejamentos das atividades realizadas em sala de aula.

Como apontado anteriormente, a Constituição Federal de 1988, foi o marco maior para o reconhecimento e regulamentação da ação docente, inclusive o texto determina a criação do Plano Nacional de Educação (PNE) no artigo 214,

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas. (BRASIL, 2016, p.125).

Porém, o PNE foi aprovado apenas no ano de 2001, pela lei n. 10.172 de 2001, treze anos após o decreto da Constituição Federal de 1988, onde sua vigência foi até 2011. Uma vez que o PNE é válido por uma década, no ano de 2011 deveria ter sido aprovado o plano que nortearia a educação nacional para os dez anos seguintes (2011-2021), fato que não se consolidou.

Em 2010 a Conferência Nacional de Educação, tendo como discussão principal a construção do Sistema Nacional de Educação com o PNE, aponta um engendramento entre as duas formas de organização da educação. A ação sistematizada implica intencionalmente, uma ordem vinculada de diversos elementos necessários para alcançar objetivos educacionais elaborados para a população de maneira igualitária e planejada.

Ademais, o PNE só é promulgado em 25 de junho, pela Lei n. 13.005, estabelecendo metas que norteiam a educação nacional, a valorização do magistério é contemplada na meta 17, onde dispõe que, “valorizar os/as profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.” (BRASIL, 2014).

É fundamental compreender o papel do PNE nortear a instrução brasileira, materializa as fragilidades do campo educacional, bem como forja a sociedade se pretende alcançar por meio de suas metas e estratégias, identifica a participação da sociedade civil nas lutas pela educação pública gratuita e de qualidade. Mediante essas conquistas acerca do reconhecimento do poder público, é notório que as conquistas para a valorização dos professores, deu-se pela a organização dos profissionais na busca por condições de exercício da profissão.

Escola Sem Partido e a “desprofissionalização” da docência

Destacamos, que a prática pedagógica é compreendida como “prática social complexa, acontece em diferentes espaço/tempos da escola, no cotidiano de professores e alunos nela envolvidos e, de modo especial, na sala de aula, mediada pela interação professor-aluno-conhecimento” (CALDEIRA; ZAIDAN, 2010, p.01). Sendo elemento norteador no processo de ensino e aprendizagem, logo o papel do educador e a função da escola só ocorre mediante essas ações.

Com isto todas as intenções que envolvem ou pretendem interferir na regulamentação da educação nacional, é elemento que carece de maior análise, como é o caso da proposta o ESP, pois, estabelece princípios que alteram os sistemas de educação. O aspecto em relação, aos limites que impõe, aos professores fica expresso no texto do projeto onde delibera as funções do professores no exercício de sua prática.

MARCELO (2009, p. 112) afirma que a identidade profissional “contribui para a percepção de auto eficácia, motivação, compromisso e satisfação no trabalho dos docentes, e é um fator importante para que se tornem bons professores.” Bem como sua formação inicial certifica que os docentes são possuidores de conhecimentos profissionais que os habilitam a identificar e estipular as demandas educacionais pedagógicas para efetivação do ensino.

Uma vez que, a competência formativa do professor passa a ser vigiada e consequentemente passível de punição, autoriza-se um movimento de desprofissionalização da docência. Principalmente, quando a proposta do ESP credencia à família a avaliação da prática dos professores, quando habilita o procedimento de denúncia, da seguinte maneira,

Art. 7º. As secretarias de educação contarão com um canal de comunicação destinado ao recebimento de reclamações relacionadas ao descumprimento desta Lei, assegurado o anonimato.

Parágrafo único. As reclamações referidas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao órgão do Ministério Público incumbido da defesa dos interesses da criança e do adolescente, sob pena de responsabilidade. (BRASIL, 2015, s/p).

A desprofissionalização que o programa ESP dissemina via seus projetos de lei, caminha na contramão dos objetivos que a meta 17 do PNE (2014- 2024) visa realizar, vista que esta é o reconhecimento por parte do poder público, que historicamente os docentes ganham menos que outros profissionais com mesmo nível de titulação, possuem uma estrutura de carreira pouco estimulante a de baixo reconhecimento social. Corroboramos com Brzezinski (2009) quando afirma que,

[...] a conquista da formação e valorização profissional do educador se aproximará cada vez mais do real humanismo transformador, à medida que seus reflexos e outros reflexos advindos de políticas públicas, voltadas aos interesses da maioria da população brasileira, venham a promover uma educação pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada. (BRZEZINSKI, 2009, p. 03).

Conhecer e dominar procedimentos metodológicos, assim como, pautar-se em uma postura ética, desempenhar as demandas que a docência requer dentre outros elementos que constituem o caráter profissional de ser professor, são colocados em dúvida. Logo, propor uma legislação que limita e esmaece a atuação docente, corrobora para a desprofissionalização como igualmente inviabiliza as políticas públicas para a valorização do magistério que está intrinsecamente ligada a qualidade da educação básica.

Por desprofissionalização corroboramos com o pensamento de Pino (2010), entende o processo enfraquecimento do caráter específico da profissão do professor, que se expressa em:

diminuição da qualidade da formação inicial e contínua; 2) perda de direitos e precarização das condições laborais (diminuição de salários, flexibilidade e instabilidade, deterioração dos ambientes, etc.); 3) estandardização do trabalho (lógica avaliativa que prioriza o desempenho, descuidando das aprendizagens), provocando a submissão das práticas à rotina; e 4) exclusão do professorado dos processos de construção de políticas educativas. (PINO, 2010, p.01).

O programa ESP instaura uma “avaliação social” do trabalho docente, essa avaliação inviabiliza cada vez mais a valorização docente e o melhoramento da aprendizagem dos alunos, ademais, fere os princípios do artigo 206 da Constituição Federal de 1988, onde expressa nos incisos seguintes,

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade. (BRASIL, 2016, p. 123).

Essa debilitação vem em encontro das reorganizações da força de trabalho, no contexto da lógica capitalista neoliberal, impactando na autonomia e controle profissional docente. Inclusive, essa relação justifica a deterioração dos ambientes de trabalho docente, associada à progressiva diminuição na qualidade das relações laborais, a deterioração da saúde docente contribui com a precarização laboral para os professores.

A competência formativa dos professores é visivelmente atentada, uma vez que a família fará a fiscalização do processo de ensino e aprendizagem, pois, ela terá o resguardo de

denunciar o docente caso a mesma julgue que os conteúdos trabalhados não são de seu conteúdo. Ainda que os sujeitos que compõe a família não tenham a formação acadêmica, não detenham os conhecimentos historicamente construídos pela humanidade que é de competência da instituição escolar a distribuição sistematizada dos mesmos, todo e qualquer sujeito poderá denunciar e o educador sofrer punição.

O crime de improbidade administrativa, Lei n. 8.429 de 2 de junho de 1992, expressa no artigo 10 como sendo o “ato que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas.” (BRASIL, 2016, s/p). Neste sentido, o ESP percebe que caso o professor não cumpra com as determinações da proposta, ele causa dolo ao educando, logo, responde criminalmente por improbidade.

A regulamentação e organização da instrução nacional, cabe ao Estado, assim como, efetiva materialização da meta 17 do PNE e o estabelecimento de prioridades para dar continuidade às ações que superem a defasagem existente, no que tange a valorização docente. Para isso, as intenções de setores diversos como o ESP, atuam na disputa por espaços de poder em prol da manutenção do *status quo*, determinando percursos e introduzindo novas iniciativas com base nas formulações para as práticas pedagógicas.

Considerações

A valorização docente é uma das máculas da educação brasileira, principalmente no que se refere a instrução pública, esta intrinsecamente ligada as condições de trabalho dos professores, sendo elas materiais, como no caso da remuneração, assim como, as condições imateriais reconhecimento social e autonomia.

Sendo a escola uma construção social, não é alheia as contradições sociais e as transformações do mundo do trabalho influenciadas pelo modelo neoliberal, apresenta-se como espaço de disputa. Neste sentido é notório que o ESP atua nessa disputa, assim encaminha as casas de lei na esfera nacional e local seu projeto de sociedade.

A fragilização da profissão docente corrobora para a anuência do ESP, pois, instaura um pânico moral ao criminalizar o professor e promover uma vigilância constante sobre sua prática pedagógica. Conseqüentemente, ameaça a escola democrática, seu caráter cidadão e inviabiliza o PNE, na referida pesquisa a meta 17 dispositivo legal que busca sanar o déficit educacional historicamente construído.

O programa ESP desconsidera o saber profissional dos professores, sendo este um mero prestador de serviço, onde o provedor do serviço deve atender os desejos dos consumidores de modo eficiente e eficaz num caráter mercadológico. Bem como, despreza todo o conhecimento acadêmico formal, necessário para habilitar o profissional professor.

Inclusive, o direito a liberdade de ensino e aprendizagem é promulgado pela Constituição Federal de 1988 e consenso entre os diversos setores da sociedade. Contudo, mesmo sendo um direito reconhecido é dispensável que ele seja assegurado e compreendido como um guia para toda e qualquer ação que envolva o campo educacional.

Ademais, uma vez que a proposta afeta os Sistemas de Educação, sem que educadores e educandos participem de sua construção, o que denuncia seu caráter arbitrário da matéria. Bem como criminaliza os professores, produz uma desprofissionalização da carreira docente, inviabilizando a prática do professor e as condições de trabalho comprometendo as políticas públicas para a valorização do magistério.

Referências

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília. Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

Brasil. **Plano Nacional de Educação (2014-2024)**: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

_____. **Câmara dos Deputados**, 2016. [Internet] Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1050668>>. Acesso em maio 2018.

BRZEZINSKI, Iria. Dilemas e Desafios nas Políticas de Formação e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica. **XXIV Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação III Congresso Interamericano de Política e Administração da Educação**. Cadernos ANPAE. Nº. 08. Espírito Santo. 2009. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/congressos_antigos/simposio2009/index2.html> . Acesso em abril 2018.

CALDEIRA, Anna Maria Salgueiro; ZAIDAN, Samira. Prática Pedagógica. [Internet], 2018. In: **Dicionário de Verbetes**. Grupo de Estudos Sobre Política Educacional e Trabalho Docente (GESTRADO). UFMG. Disponível em: <<http://www.gestrado.net.br/?pg-dicionario-verbetes&id=328>> . Acesso em maio 2018.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Escola “sem” partido**: esfinge que ameaça a educação e a sociedade brasileira / organizador. Rio de Janeiro: UERJ, 2017.

JEDLICKI, Leonora Reyes; PINO, Maurício. Desprofissionalização docente. [Internet], 2018. In: **Dicionário de Verbetes**. Grupo de Estudos Sobre Política Educacional e Trabalho Docente (GESTRADO). UFMG. Disponível em: <<http://www.gestrado.net.br/?pg-dicionario-verbetes&id=400>> . Acesso em maio 2018.

MARCELO, Carlos. A identidade docente: constantes e desafios. Formação Docente- **Revista Brasileira de Pesquisa Sobre Formação Docente**, Belo Horizonte, v. 01, n. 01, p. 109-131, ago./dez. 2009. Disponível em <<http://formacaodocente.autenticaeditora.com.br>>. Acesso em abril 2018.

MARIN, A. J. (1996). O trabalho docente: núcleo de perspectiva globalizadora de estudos sobre ensino. In Marin, A. J. (Org.), **Didática e trabalho docente**. p. 23-43. Araraquara: JM Editora.

PARO, Vitor Henrique. Parem de preparar para o trabalho: Reflexões acerca dos efeitos do neoliberalismo sobre a gestão e o papel da escola básica. In: FERRETTI, Celso João. (Org). **Trabalho, formação e currículo: para onde vai a escola**. São Paulo, Xamã, 1999. p. 101-120.

PENNA, Fernando de Araujo. Programa “Escola Sem Partido”: uma ameaça á educação emancipadora. In: GABRIEL, Teresa Carmen; MONTEIRO, Ana Maria; MARTINS, Marcus Leonardo Bomfim.(Org.) **Narrativas do Rio de Janeiro nas aulas de história**. Rio de Janeiro: Mauad Editora, 2016. p .42- 58.

SCHEIBE, Leda. Valorização e Formação dos Professores para a Educação Básica: Questões desafiadoras para um novo Plano Nacional de educação. **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 981-1000, jul.-set. 2010.

SCHEIBE, Leda. Formação de professores no Brasil A herança histórica. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 2, n. 2-3, p. 41-53, jan./dez. 2008. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>. Acesso em março 2017.